



SOBRE A GREVE QUE SE INICIA EM 15 DE OUTUBRO

O Ministério da Educação comprometeu-se a enviar às escolas um documento esclarecedor, que designou por “FAQ”, sobre o despacho de Organização do Ano Letivo. Num primeiro momento informou que sairia com o próprio despacho; mais tarde, comprometeu-se a fazê-lo alguns dias depois, porém, nunca divulgou tais esclarecimentos. Destinar-se-iam esses, de acordo com o que foi discutido em reunião com a FENPROF, a evitar abusos e procedimentos ilegais.

Curiosamente, no dia da referida reunião, o Ministério da Educação fez sair uma nota à comunicação social na qual refere, de forma correta, alguns dos procedimentos que as escolas deveriam adotar. Contudo, nunca enviou essa informação às escolas, pactuando e continuando a tirar partido de todas as ilegalidades e dos abusos que estão a ser praticados e que determinam horários de trabalho semanais com mais 30% de duração do que o fixado em lei.

É inaceitável que o mesmo governo que recusa recuperar os anos de serviço dos docentes pretenda que, ao final de cada ano, os professores, tendo em conta os limites legais fixados, tenham trabalhado o equivalente a 15 meses num ano.

A greve que os professores irão agora iniciar destina-se a atingir dois objetivos: exigir a recuperação de todo o tempo de serviço cumprido pelos professores; respeitar o horário de trabalho dos docentes, tal como a lei o estabelece.

Com o objetivo de clarificar os termos em que professores e educadores deverão participar nesta greve, a FENPROF divulga os seguintes esclarecimentos:

Esta greve é a todo o serviço?

Não. Esta greve é apenas às atividades que desrespeitam os quadros legais em vigor: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Estatuto da Carreira Docente; Despacho de Organização do Ano Letivo.

Quem pode aderir à greve?

Todos os educadores e professores, independentemente das funções e cargos que lhes estejam atribuídos nas escolas.

As reuniões de avaliação intercalar estão incluídas?

Sim. As reuniões de avaliação intercalar dos alunos não podem levar ao aumento do horário de trabalho semanal dos docentes, exceto se forem consideradas como serviço extraordinário. A não acontecer, as escolas deverão interromper a atividade letiva para que estas reuniões se realizem. Se a atividade letiva não for interrompida e ainda que estas reuniões sejam consideradas serviço extraordinário, os professores poderão fazer greve. Nestas condições, não há forma de ser feito qualquer desconto pela participação nesta greve, garantindo os Sindicatos da FENPROF apoio jurídico aos seus sócios se tal acontecer.

A que outras reuniões poderá ser feita greve?

A todas as que não sendo ocasionais não se encontrem assinaladas na componente não letiva do horário de trabalho, tais como conselho pedagógico, conselho de departamento, conselho de docentes, conselho de turma, reuniões de grupo disciplinar, ou ainda outras, como as que as escolas estão a realizar no âmbito da aplicação dos decretos-lei 54/2018 (“inclusão”) e 55/2018 (flexibilidade curricular).

“Inscrevem-se as reuniões de caráter regular para fins pedagógicos na componente não letiva de estabelecimento, como forma de fomentar o trabalho colaborativo entre professores sem sobrecarga da sua componente individual. Estas reuniões regulares ficarão, assim, assinaladas no horário dos professores.” – ponto 4 do comunicado do ME, de 4 de julho de 2018.

A greve abrange outras atividades para além das reuniões?

Sim, abrange as atividades que, sendo letivas, estejam integradas na componente não letiva de estabelecimento, como são os casos da coadjuvação ou dos apoios, quando não se trate de apoio individualizado, mas a grupos de alunos, por vezes, até, turmas inteiras.

Por que estão algumas atividades letivas integradas na componente de estabelecimento?

Porque dessa forma, desrespeitando as normas de distribuição das atividades letivas, o Ministério da Educação consegue reduzir o número de professores das escolas, à custa da sobrecarga dos que nelas exercem atividade. Ou seja, o economicismo prevalece sobre a pedagogia e o respeito pela lei e pelo trabalho dos professores.

A que ações de formação contínua se pode fazer greve?

A todas as que, sendo obrigatórias, por decorrerem de programas impostos pelas escolas ou pelo ME, não tenham as suas horas de frequência deduzidas na componente não letiva de estabelecimento. Por exemplo, há professores a ser convocados para ações de formação ao sábado (é ilegal, pois é o sexto dia de trabalho semanal) ou ao final de tarde e à noite para ações sobre “desenvolvimento e cidadania”, “inclusão escolar” ou “flexibilidade curricular”, sem que as horas de formação sejam deduzidas, como consta da lei, na componente não letiva de estabelecimento.

“Inscreve-se na componente não letiva de estabelecimento do horário dos professores a participação, devidamente autorizada, quer em articulação com o centro de formação da associação de escolas, quer por iniciativa do docente, em ações de formação contínua que incidam sobre conteúdos de natureza científico-didática com ligação à matéria curricular lecionada, bem como as relacionadas com as necessidades de funcionamento da escola de acordo com o seu plano de formação, e as que promovam um efetivo trabalho colaborativo entre docentes.” – ponto 6 do comunicado do ME, de 4 de julho de 2018.

Que diz o ME sobre estas situações ilegais que constam do horário de trabalho dos professores?

Embora nas reuniões realizadas com a FENPROF fosse incapaz de justificar as ilegalidades e os abusos, não os corrige para poder continuar a impor horários ilegais que lhe permitem reduzir o número de professores.

Que descontos poderão ser feitos sobre esta greve?

No entendimento da FENPROF, sobre as atividades que não estão previstas no horário do professor (reuniões ou outras a que esteja obrigado) ou que não dão lugar a dedução na componente não letiva de estabelecimento (formação contínua obrigatória), não poderão ser feitos quaisquer descontos. Sobre a atividade letiva que se encontra na componente não letiva de estabelecimento, os descontos apenas podem incidir sobre as horas em que decorreria a atividade.

E se as escolas pretenderem descontar horas em situações em que tal não é permitido?

De imediato, os professores deverão dirigir-se aos seus Sindicatos para garantirem o indispensável apoio jurídico. Deverão, ainda, apresentar reclamação relativamente à integração de atividades letivas (coadjuvação ou apoio a grupos de alunos) na componente não letiva de estabelecimento. •



A LUTA É PARA CONTINUAR, PORQUE O TEMPO É PARA CONTAR!

A prepotência e a desconsideração demonstradas pelo governo de Portugal acrescentam razões às justas razões que os professores e educadores já tinham.

Na véspera do Dia Mundial do Professor, o governo de Portugal decidiu “agracar” os professores com a aprovação de um decreto-lei com que lhes quer apagar mais de 6,5 anos de trabalho para efeitos de carreira. Para além de injusta, **esta eliminação de tempo de serviço constitui um grave desrespeito pelos professores e é ilegal.**

Eliminar quase 1/5 da carreira docente significa condenar os professores dos escalões de ingresso e intermédios a não atingirem os de topo, e os que já aqui se encontram nada recuperarão, porque o governo recusou que, por opção, o tempo pudesse ser considerado para a aposentação.

Ao aprovar tal decreto em plena luta dos professores e na véspera do seu Dia Mundial, o governo de Portugal revelou arrogância, prepotência e uma enorme desconsideração pelo trabalho dos professores. Quis passar a mensagem de que esse era assunto arrumado. Mas não vai ser! Seria assunto arrumado se baixássemos os braços e deixássemos de lutar, o que não irá acontecer.

Ao longo de meses, em diversas reuniões, o governo recusou negociar aquilo a que estava obrigado por lei: o prazo e o modo de recuperar os 9 anos, 4 meses e 2 dias de serviço, prestado pelos professores, e “apagado” pelo governo, mas contado para quase toda a restante

Função Pública. Desde fevereiro que o governo exigia, às organizações sindicais, cumplicidade na eliminação de mais de 6,5 anos de serviço. Chegou, mesmo, a recorrer à chantagem. Os professores e os seus sindicatos não cederam. Rejeitaram e repudiaram a discriminação dos professores e a desvalorização do seu trabalho. Essa posição será mantida: iremos continuar a luta.

Os professores portugueses são reconhecidos como ótimos profissionais. São dos que têm mais elevada qualificação e conseguiram, nos últimos anos, reduzir os níveis de insucesso escolar para os valores mais baixos de sempre. Até organizações como a OCDE têm reconhecido a qualidade do trabalho dos professores portugueses. O Presidente da República já os considerou como dos melhores do mundo. O “reconhecimento” do governo de Portugal foi este: apagar da carreira quase 1/5 da vida profissional dos docentes.

O governo, porém, não se limita a eliminar tempo de serviço. Continua a impor horários de trabalho ilegais, que ultrapassam em muito os limites fixados na lei; nada faz perante o envelhecimento do corpo docente (o segundo mais velho dos países da UE) e agrava, cada vez mais, os requisitos para a aposentação; mantém níveis de precariedade insustentáveis e trata milhares de docentes que exercem atividade nas AEC

como profissionais de terceira; quer, agora, avançar com um processo de municipalização da Educação, cujos efeitos se repercutirão muito negativamente nas escolas e na sociedade...

Aos professores cabe lutar pelos seus direitos, que também são condições fundamentais para a Escola Pública. De imediato, porque estamos a viver o importante período da vida nacional em que é discutido e será votado o Orçamento do Estado para 2019, a prioridade terá de ser a recuperação de todo o tempo de serviço cumprido pelos professores. Mas para conseguirmos que o decreto imposto pelo governo seja alterado teremos de intervir em muitas frentes:

- Junto do governo, exigindo que negocie o que, efetivamente, a lei impõe: o prazo e o modo de recuperar todo o tempo de serviço;
- Junto do Presidente da República, para que não promulgue o decreto-lei;
- Junto da Assembleia da República para que do processo de “apreciação parlamentar” já anunciado resulte a sua alteração e, também, para que o OE para 2019 contenha a verba para o primeiro momento do processo faseado de recuperação do tempo;
- Junto dos tribunais, caso o decreto-lei não seja alterado.

Mas não haja dúvidas: **o que dará força a todas as iniciativas e diligências que as organizações sindicais irão fazer será a luta dos professores.** Uma luta que, em diversos momentos, deverá convergir com a de outros trabalhadores, e, no que respeita à sua frente específica, terá duas ações fundamentais:

- A greve a todas as atividades que tornam o horário de trabalho ilegal e que o governo não deu nem um passo para corrigir;
- A Concentração e Plenário Nacional de Professores e Educadores frente à Assembleia da República, no dia em que o ministro da Educação aí se deslocar para o debate sobre o Orçamento para a Educação.

Se os docentes cumprem os seus deveres com elevado zelo, sentido de responsabilidade e reconhecido profissionalismo, é da mais elementar justiça que todo o tempo de trabalho que cumpriram lhes seja contabilizado. É intolerável **a decisão unilateral do governo de eliminar mais de 6,5 anos da sua vida profissional para efeitos de carreira... / ...Os professores não aceitam ser assim tratados, repudiam a imposição e lutarão por justiça e respeito...**

...E como se isso não bastasse, na proposta de decreto-lei enviada às organizações sindicais, o modo como o Governo se propõe contabilizar os 2 anos, 9 meses e 18 dias levará a que os docentes que progrediram em 2018 venham a ser ultrapassados pelos que progrediram para o mesmo escalão em 2019 ou 2020, o que, para além de se afigurar inconstitucional, só reforça a afronta que é feita aos professores...

...Não se trata, contudo, só de uma questão de justiça e respeito, o que já não seria pouco! A decisão imposta pelo governo é também ilegal, pois desrespeita o que dispõe a Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2018), e também as normas legais estabelecidas para a negociação coletiva na Administração Pública, uma vez que as organizações sindicais nunca foram convocadas para negociar o prazo e o modo de recuperar o tempo de serviço que esteve congelado.

...Ao mesmo tempo que pretende eliminar tempo de serviço cumprido, o Ministério da Educação obriga a que os professores cumpram mais horas de trabalho do que as estabelecidas em lei...

...O desrespeito pelo horário de trabalho resulta da forma como este é organizado. A componente letiva é quase exclusivamente preenchida pela titularidade de turma, o que leva muitas atividades que são efetivamente letivas a ser inscritas na componente não letiva de estabelecimento; por sua vez, as que aqui deveriam constar acabam a ocupar, ilegalmente, a componente de trabalho individual e, extravasando esta, tempo que os professores deveriam dedicar a si mesmos, à família e ao descanso....

...É chocante que o mesmo governo que elimina anos de trabalho aos professores continue a impor, em cada ano, horários que agravam o tempo de trabalho em 30%. Os professores e educadores repudiam esta dupla ilegalidade: eliminação de tempo de serviço cumprido e imposição de horários que desrespeitam o ECD. Nesse sentido e como forma de luta, os docentes limitar-se-ão a cumprir o horário de 35 horas a que estão obrigados, no respeito escrupuloso pelo que a lei consigna acerca da sua organização interna.

Com esse fim, as organizações sindicais entregaram às entidades competentes o presente pré-aviso de greve, que se iniciará às zero horas de 15 de outubro e se prolongará até às 24 horas de 31 de dezembro de 2018, incidindo sobre as seguintes atividades docentes:

- **Greve às reuniões para as quais os professores forem convocados, caso não se encontrem previstas na componente não letiva de estabelecimento do seu horário;**
- **Greve às atividades letivas que se encontrem marcadas na componente não letiva de estabelecimento;**
- **Greve à frequência de ações de formação a que os professores estejam obrigados por decisão das escolas ou das diferentes estruturas do Ministério da Educação, caso as horas de formação não sejam deduzidas na componente não letiva de estabelecimento.●**